



## PARECER

### COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

#### PROJETO DE LEI Nº 071/2024

#### I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 071/2024**, de autoria da **Vereadora Sabrina Astori**, INSTITUI A ROTA DAS CACHOEIRAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 26 de abril de 2024 com o processo nº 992/2024.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 15ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação das Comissões Permanentes desta Casa, para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

**Art. 39** *As Comissões de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização; a de Educação e Cultura; a do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.*

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

Sendo assim, o Presidente da Comissão de Turismo e Esporte encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Professor Luciano, para manifestar-se acerca dos aspectos relacionados à temática desta Comissão.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DO RELATOR**

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

O Projeto de Lei em epígrafe que INSTITUI A ROTA DAS CACHOEIRAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, encontra respaldo legal especialmente na Lei Orgânica Municipal através dos artigos. 12-A, inciso XI e 23, inciso X e XVII. Vejamos:

Art. 12-A A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

**XI - A preservação dos valores históricos e culturais da população;**

Art. 23 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

**X – proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

**XVII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;”**

Por sua vez, tem sido cada vez mais comum a instituição de rotas e caminhos, como instrumentos de fortalecimento do turismo, principalmente no interior dos Municípios.

Sobretudo quando falamos no agroturismo, setor que vêm ascendendo nos últimos anos no Município de Guarapari, atraindo um grande número de turistas.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a área rural do nosso Município tem se desenvolvido muito nesse aspecto, o que é possível verificar mediante o surgimento de um grande número de agroindústrias, restaurantes, comércios rurais, atraindo visitantes e movimento a economia.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Importante enaltecer que as regiões que compõe a pretendida instituição da Rota constante da matéria em análise, possuem belas paisagens, passeios rurais, pousadas e restaurantes familiares.

Nesse sentido, é visto com bons olhos a instituição da ROTA DAS CACHOEIRAS, o que certamente irá contribuir para desenvolvimento do turismo e da economia na região, gerando também emprego e renda.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 071/2024**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 071/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2024.

**PROFESSOR LUCIANO**  
RELATOR

**MAX JÚNIOR**  
MEMBRO

**DUDU CORRETOR**  
PRESIDENTE

